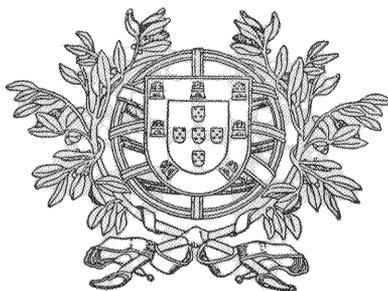


BOLETIM



OFICIAL

DE MACAU

PREÇO DA ASSINATURA

Assinatura por ano	\$ 200,00
Dita por semestre	\$ 120,00
Dita por trimestre	\$ 70,00
Número avulso por cada página	\$ 0,30

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Boletim Oficial*, à sua assinatura ou falta de remessa deve ser dirigida à Imprensa Nacional.

PREÇO DOS ANÚNCIOS

Anúncio por linha	\$ 2,00
Anúncio, em chinês, por carácter	\$ 0,20

Anúncio algum, de interesse particular, será publicado, sem que venha acompanhado do seu custo provável.

Quando se suscitarem dúvidas sobre a interpretação das matérias publicadas nas duas línguas, portuguesa e chinesa, prevalece a da versão portuguesa.

所有澳門政府公報內文字以葡文華文頒行者遇有辯論之處仍以葡文為正也

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 5/81/M:

Dá nova redacção ao artigo 198.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho (Lei de Terras).

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 5/81/M
de 27 de Junho

Alteração do artigo 198.º da Lei de Terras

Reconhecendo-se que está ainda por concretizar um dos objectivos visados pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, especificadamente a simplificação burocrática do processo de transmissão de situações decorrentes de concessão definitiva de terrenos por arrendamento;

Sendo, por isso, necessário alargar o prazo de um ano fixado no n.ºs 1 e 2 do artigo 198.º da citada Lei de Terras;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea j), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo único

O artigo 198.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 198.º

(Renovação de inscrições provisórias)

1. As inscrições provisórias por dúvidas de transmissão de

situações decorrentes da concessão por arrendamento que hajam caducado, por haver decorrido o prazo legal sem que tenha sido requerido à Conservatória dos Registos o averbamento da autorização da entidade concedente, consideram-se renovadas, podendo manter-se como inscrições provisórias durante o prazo de dezoito meses a contar da entrada em vigor desta lei.

2. As inscrições provisórias por dúvidas de transmissão de situações resultantes da concessão por arrendamento, que não hajam caducado e relativamente às quais ainda não tenha sido requerido o averbamento da autorização da entidade concedente, podem manter-se como tais durante o prazo de dezoito meses contados da data da vigência desta lei.

3. Decorrido o prazo fixado nos n.ºs 1 e 2 deste artigo as inscrições provisórias referidas nesses números caducam.

4.

Aprovada em 22 de Junho de 1981.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Correia Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 26 de Junho de 1981.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

治安警察廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試事宜

治安警察廳佈告 關於考升男性副區長考試事宜

治安警察廳佈告 關於考升女性副區長考試事宜

社會復原所佈告 關於招人供應打字機事宜

社會復原所佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺考試准考人臨時名單

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領消防隊一已故退休一等消防員遺下之撫卹金

澳門仁慈堂佈告 仰關係人到領一已故前喇拉李士醫院

雜工遺下之遺屬贍養金

澳門社會工作處佈告 關於進讀社會工作課程報名日期

澳門社會工作處佈告 關於招考填補行政團體收銀員一缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補合約團體中文助理文牘一缺應考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補合約團體中文助理文牘一缺應考人確定名單

法律文告及其他

附註：一九八一年第廿六號政府公報分別於六月廿七日、六月三十日及七月一日各增發一附刊，內容如下：

澳門政府

▲第一附刊▼

第五 / 八一 / M 號法律：

修正七月五日第六 / 八〇 / M 號法律（土地法）第一九八條條文

▲第二附刊▼

第二一 / 八一 / M 號法令：

核准澳門治安警察廳章程——撤銷一九六六年五月廿八日第八一七二號訓令

▲第三附刊▼

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 5/81/M, que dá nova redacção ao artigo 193.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho (Lei de Terras).

法律草案 第五 / 八一 / M 號六月二十七日

土地法第一九八條的修訂

由於承認七月五日第六 / 八〇 / M 號法律所擬達致的目標仍有待實現，例如：土地租賃的確定性批給引致情況的轉移程序的簡化。

因此，有必要將該土地法第一九八條一款及二款所定的一年期限加以延長。

按照澳門組織章程第三一條一款 j 項之規定，立法會制定如下：

獨壹條

七月五日第六 / 八〇 / M 號法律第一九八條改寫如下：

第一九八條（臨時紀錄手續的更改）

一、租賃批給引致情況的轉移，因發生疑問所作出的臨時紀錄，由於法定期限已滿仍未向登記局申請作批給許可的註改而告失效者，即視為已續期；但該臨時紀錄得維持至十八個月，由本法律實施之日起計算。

二、未失效的租賃批給所引致情況轉移的臨時紀錄，而又未向批給人申請批給許可的註改者，亦得維持此項情況至十八個月，由本法律實施之日起計算。

三、本條一及二款所訂期限告滿後，以上各款所指的臨時紀錄即告失效。

四、.....

於一九八一年六月廿二日通過

立法會主席 宋玉生

於一九八一年六月廿六日頒佈

着頒行

護督 江培樹

Lei n.º 6/81/M

de 4 de Julho

(Alterações ao Regulamento do Imposto Profissional)

A subida do custo de vida registada nos últimos anos e a correlativa diminuição do poder de compra justificam a elevação do limite de isenção fixado no Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro.

Decorrido já o primeiro semestre do ano em curso e atento o sistema de retenção na fonte consagrado no apontado regulamento, considera-se conveniente diferir o começo de vigência

desta lei para 1 de Janeiro próximo.

Pelo exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea 1, do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações aos artigos 7.º, 10.º e 25.º do Regulamento do Imposto Profissional)

Os artigos 7.º, 10.º e 25.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro,